

pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarando extinta a punibilidade do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200609-52.2024.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Leudo Cândido de Andrade.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade arguida pela Defesa, devendo os autos retornarem à origem para que seja oportunizada à defesa da ré, ora apelante, a apresentação das alegações finais defensivas, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0113971-06.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Rodrigues da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050221-03.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Wanderson Sales Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007981-10.2016.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÉ.

Apelante: Claudiomar da Costa Cavalcante.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe provimento na extensão conhecida, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarar extinta a punibilidade do recorrente, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, de sua relatoria, o processo nº 0010839-71.2022.8.06.0034/50000, restando adiado para a sessão do dia 2/4/2025. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 2/4/2025 o Habeas Corpus nº 0620211-92.2025.8.06.0000, bem como retirado de pauta o Conflito de Jurisdição nº 0000009-46.2025.8.06.0000. Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de mesa o Recurso em Sentido Estrito nº 0203454-81.2023.8.06.0025 (pauta nº 6/2025), restando adiado para a sessão do dia 2/4/2025.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foi retirada de mesa e adiada para a sessão do dia 2/4/2025 a Apelação Crime nº 0206734-98.2024.8.06.0001, (pauta nº 8/2025).

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem dos aniversários natalícios, aos Exmos. Srs. Deses. Francisco Luciano Lima Rodrigues, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Joriza Magalhães Pinheiro. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 20h09mim (vinte horas e nove minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Roberta Coelho Maia Alves – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu – Defensora Pública. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010839-71.2022.8.06.0034/50000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Embargante: Ronaldo Pereira Costa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621807-14.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACOTI.

Impetrante: Adv. Raimundo Nonato da Silva Filho.

Pacientes: Alex Ferreira Soares e Igor Ferreira Lino.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu e denegou ordem impetrada, com recomendação, ex officio, ao juízo de origem, nos termos do voto da eminente Desembargadora Vistora, que foi designada para lavrar o Acórdão."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000689-78.2024.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogados: Alexandre Jonas Lins Leal e Carla Maryah Coelho Alves.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621849-63.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Castelo Branco.

Paciente: Leonardo Dehon Queiroz de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621495-38.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Péricles Martins Moreira.

Paciente: Samuel Victor Forte de Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621337-80.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jéssica Maria Rodrigues de Lima.

Paciente: Antônio Vagner de Sousa Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621325-66.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Fernando Leonel da Silveira Pereira e Yuri Maurício Cavalcante Moreira.

Paciente: Adryan Oliveira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621583-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ian Belém Falcão.

Paciente: Kayke Euclides Lobo Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621488-46.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucas Mendes Pereira Pontes.

Paciente: Lucas Inácio de Queiroz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621836-64.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Felipe Vasconcelos Feitosa.

Paciente: Paulo Gabriel Rodrigues de Sales.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621840-04.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Castelo Branco.

Paciente: Antoniel Inácio da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621321-29.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Daniel do Nascimento Queiroz.

Paciente: Arthur Silvino Mota de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621339-50.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. João Itallo Faustino Umbelino.

Paciente: André Luiz Souza dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0008870-32.2016.8.06.0066/50000 DA COMARCA DE CEDRO.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogados: Felipe Jorge de Souza Bezerra e Carolina Dantas Azin Rocha.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada da agravante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0206734-98.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Márcio Ribeiro Parente e Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Jociane Lameu e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada da assistente de acusação e a representante do Ministério Público, bem como o advogado do apelante.

HABEAS CORPUS Nº 0622548-54.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Quezado e Lays Linne dos Santos Costa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0622632-55.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Impetrante: Adv. Bruno Ferullo Rita.

Paciente: Pedro Fernandes Caetano.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada Ianca Lamas Luiz (OAB nº 502718/SP), bem como a representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0622521-71.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lauro Gonçalo da Costa.

Paciente: Adalto Sales de Matos Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

19 – HABEAS CORPUS Nº 0620813-83.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Wesley Sousa Carneiro.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203454-81.2023.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Pedro Henrique da Cunha Frota, Samya Brilhante Lima, Victória Araújo Acosta, Isabelle Tobias e Gabriela

Reghini Alves.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Advogado Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

“Após as sustentações orais da advogada do recorrente e da representante do Ministério Público, a eminente Relatora retirou os autos de mesa para fins de correção do Relatório. Adiado o julgamento.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0248905-70.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Douglas de Oliveira Alvino Coelho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0201573-11.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelantes: Sinhá Maria Diógenes Saldanha, Yzamara Félix Sousa e Francisco Joaquim da Silva Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

“Após as sustentações orais da advogada da apelante Sinhá Maria Diógenes Saldanha e da representante do Ministério Público, a eminente Relatora emitiu seu voto, tendo pedido vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o julgamento.”

HABEAS CORPUS Nº 0621282-32.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Roberto Levy da Silva Moraes.

Paciente: Valclézio de Oliveira Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0621290-09.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: Francisco Helison Santos de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0621305-75.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: Francisco Gabriel Mesquita Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0621306-60.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: Francisco Walter Lima Leite.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0621383-69.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Roberto Levy da Silva Moraes.

Paciente: Pedro Henrique Soares Girão.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0621386-24.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Roberto Levy da Silva Moraes.

Paciente: Maxwilly Bezerra da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0621388-91.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kaio Galvão de Castro.

Paciente: David Wesley de Assis Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621400-08.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anderson Cardoso Dias de Sousa.

Paciente: João Lucas Silva The Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621422-66.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Franciso Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: Alan Ferreira Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621424-36.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Franciso Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: João Lucas Melo Penha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621435-65.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Franciso Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Micael Douglas Santos de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621436-50.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Franciso Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Robert Lucas Madeira Gerônimo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621443-42.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jeciane da Silva Vieira.

Paciente: Manuel Evangelista da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621470-25.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Camila Kélvia Araújo Gomes. Paciente: Ryan Gabriel Izaías Franco.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621472-92.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Advas. Yvina Cavalcante de Lima e Carolina Linge Elias de Oliveira.

Paciente: Pedro Rômulo de Melo Diniz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621476-32.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luís Ricardo de Queiroz Ferreira. Paciente: João Bruno Martins de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares

diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621513-59.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Advas. Yvina Cavalcante de Lima e Carolina Linge Elias de Oliveira.

Paciente: José Rafael Soares Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621529-13.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jeciane da Silva Vieira.

Paciente: Markson Leite da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621538-72.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anderson Henrique de Souza.

Paciente: Jakson Lima Peixoto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621575-02.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Matheus Barros Santos.

Paciente: Clerison Mariano André da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621569-92.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Matheus Barros Santos.

Paciente: Felipe Israel da Silva Rogério.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621643-49.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Átila Costa Silva.

Paciente: Leandro de Sousa Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621645-19.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZImpetrantes: Advs. Mayko Renan Carlos de Alcântara e Cícero Charles Sousa Soares.

Paciente: Ítalo Silva do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621646-04.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Matheus Anderson Alves da Costa.

Paciente: Wenderson Alves Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621647-86.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Matheus Anderson Alves da Costa.

Paciente: Paulo Everton de Souza Rodrigues Secundo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621652-11.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Miguel Leal Neto e Sara Franklin Narbal de Oliveira.

Paciente: Emerson Silva dos Santos Domingo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621653-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bruno Alves Lima.

Paciente: Caio de Almeida Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621684-16.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Reinaldo Carvalho dos Santos.

Paciente: William Clarindo de Queiroz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621717-06.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ian Belém Falcão.

Paciente: Kayke Euclides Lobo Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621726-65.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Jairton Bento e Paulo César Barbosa Pimentel.

Paciente: João Vitor de Almeida Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621746-56.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Elvis Henrique Alexandre Maia.

Paciente: Iuri Oliveira Pimenta.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621841-86.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Danilo do Nascimento Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621843-56.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Francisco Juveni Silveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621845-26.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: João Vítor Soares da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621847-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: José Wellington de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão

conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621848-78.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Kauã Vítor Dias de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621850-48.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Ronaldo da Silva Cruz Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621888-60.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Kauê Igor Viana Barros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621929-27.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Elvis Henrique Alexandre Maia.

Paciente: Mateus Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620211-92.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IBIAPINA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antonio Ezequiel da Silva Sales.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620263-88.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ.

Impetrante: Adv. Benedito Yuri Azevedo Aguiar.

Paciente: Keliane Alves de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, com o redimensionamento da pena da paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620494-18.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Paulo Sérgio Ribeiro de Souza.

Paciente: Cícero Romão de Souza Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621090-02.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621732-72.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE UBAJARA.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Pacientes: Rean da Silva Bezerra e Francisco José Alves Duarte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621803-74.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACOTI.

Impetrante: Adva. Priscila Félix da Silva.

Paciente: Pedro Lucas Araújo Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão



conhecida, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621806-29.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Pacientes: Alessandro Cordeiro Setubal e Gilberto Rodrigues Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621880-83.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE UBAJARA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Samuel de Araújo Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0622325-04.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adv. Expedito Vieira de Souza Filho.

Paciente: Ronaldo Alves Rocha.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0622359-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Ismael Lima da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0622241-03.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Francisco Iranete de Castro Filho.

Paciente: Antônio Victor da Silva Borges.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares alternativas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0622281-82.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Andreza Evangelista Alexandre.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0622286-07.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Miguel Arcanjo de Sousa Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0622779-81.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAREMA.

Impetrante: Adva. Mônica Maria Marques Matias.

Paciente: Francisco Joel Souza dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares alternativas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0000175-78.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrantes: Advs. Antônio José Thaumaturgo Barroso e Anízio e Silva Guedes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621609-74.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Paciente: Marcos Vinícius Sousa Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621631-35.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrante: Adv. Matheus Lourenço Soares

Paciente: Jônata Duarte da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621745-71.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco José Ferreira Lima.

Paciente: Francisco Jonathan Alves dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621966-54.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Impetrante: Adv. Caio Gabriel Velho dos Santos.

Paciente: Antônio Leandro Mariano da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622234-11.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adva. Marger Lins Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 06222310-35.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva.

Paciente: Miquéas Barbosa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 06222550-24.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Dayvid Martins Correia.

Paciente: Francisco Hélder Dutra Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 06222593-58.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Emanoel Marques Palhano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 06222743-39.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Impetrante: Adv. Leonardo Cavalcanti de Aquino.

Paciente: Leandro Rodrigues Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0639634-72.2024.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Embargante: Otaciano Esmerino Cassiano.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0051657-39.2021.8.06.0151/50000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Embargante: José Ednardo Valentim Vieira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0224515-41.2021.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Ravelly, registrado civilmente como Josimar de Oliveira.

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000007-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Terceiros: Cícero Márcio Correia Damasceno e José Afrâneo Correia Damasceno.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar o feito de nº 0077374-96.2013.8.06.0001, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0229254-57.2021.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Edson Reinaldo dos Santos.

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000103-91.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0011319-46.2025.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: João Vitor da Silva Mendes.

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001537-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do presente conflito de competência, ante a perda superveniente do objeto, com determinação de redistribuição dos autos n. 0256967-36.2023.8.06.0001 para a Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001317-54.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu.

Terceiro: José Nobre de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0004528-12.2019.8.06.0053 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Edson da Costa dos Santos.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando



a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004339-83.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Paulo Vieira Fernandes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0038129-92.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Carlos de Lima Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0101358-51.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Auricelio Silva Almeida.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000917-82.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Lucynara Damasceno dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0256535-80.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Railson Sandryck Sousa da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0263788-22.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050403-52.2020.8.06.0123 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002364-96.2019.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelante: Paulo Rogério Teixeira Braga.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0261527-21.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Messias Ferreira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, redimensionando a pena de multa, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206381-78.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Bruno Barbosa Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar para anular o julgamento, com supedâneo no art. 593, III, "a", do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0269913-40.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jerisson Caetano de Abreu.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0025793-03.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Maria Natália Modesto de Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0055691-03.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Maxmiliano Amorim dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018549-81.2024.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Valdimiro Silva Secundo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203064-62.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Paulo Roger Lima Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200764-02.2022.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Diego Luis Sousa Martins.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao ofertado pela apelante D. L. M. e negar provimento ao ingressado pelo apelante A. C. L do N., nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001752-07.2018.8.06.0075 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Adriano Batista da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050713-62.2020.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204015-43.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Rodolfo Silva Pereira.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0207425-25.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Wendel Gabriel Rodrigues dos Santos.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203391-47.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002568-36.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Daniele Coutinho Carneiro.

Agravado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050605-83.2021.8.06.0126 DA COMARCA DE MOMBAÇA.

Recorrente: Cicero Paulino Benedito.

Recorrido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050741-91.2020.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ.

Recorrente: Francisco Benicio Gomes.

Recorrido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012182-72.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Jakcier da Costa Reis.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para declarar extinta a punibilidade do réu em razão da prescrição punitiva retroativa, julgando prejudicada a análise da tese defensiva, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002988-10.2019.8.06.0123 DA COMARCA DE MERUOCA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050518-49.2020.8.06.0034 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Cícero José de Castro Lima.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogados: Ari de Araújo Abreu Filho e Karen Suany dos Santos Aragão.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Bruno Leão Brito

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0295805-82.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Reginaldo Lima Taveira, Caio Pereira da Silva e Geovani Lima da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016478-94.2017.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Antônio Aldair Gomes Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o Julgamento."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202880-72.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO MARANTE.

Apelante: Francisco Rafael Mota Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0233454-05.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Amaury Rodrigues de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050185-23.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Manoel Saraiva de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200400-49.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Francisco das Chagas da Silva Maia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003553-05.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL N° 0000413-05.2019.8.06.0131 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Jairo da Rocha Souza.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL N° 8001173-72.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Igor de Oliveira Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL N° 8002538-69.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Geraldo Torres Bandeira Neto.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL N° 0006305-74.2016.8.06.0170 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Roberto Alves Pereira.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0068353-96.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Sidney de Araújo Lima.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0011381-86.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: Anderson Chagas do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0174357-94.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Margarida Maria Ferreira Braz.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0202895-87.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME N° 0022966-33.2017.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco César Mariano.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201976-44.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Recorrente: Eudislândio Gonçalves de Souza.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria do Carmo Chaves de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0501938-45.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Francisco Erinaldo da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200247-12.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Marcos de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204276-42.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE ICÓ.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0040070-77.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Mykaelly Thays Lima Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051175-43.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Francisco Vidal Negreiros e Daniel Francisco Lopes Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0121829-44.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Assistente/Ape: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará – Sindônibus.

Apelados: Natannael Thiago Oliveira Nascimento e Ricardo Alcântara Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203426-36.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Francisco Aguiar de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200136-08.2023.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do

Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003128-02.2014.8.06.0129 DA COMARCA DE MARCO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Francisco Roney Pinto de Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0018341-50.2017.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Keulliney Gomes de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirada de mesa, de sua relatoria, a Apelação Crime nº 0051135-79.2021.8.06.0064 (pauta nº 10/2025), restando adiada para a sessão do dia 9/4/2025. Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de mesa o Habeas Corpus nº 0622006-36.2025.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 9/4/2025. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 9/4/2025 o Habeas Corpus nº 0621773-39.2025.8.06.0000.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício da Exma. Sra. Desa. Tereza Neumann Duarte Chaves. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h46mim (dezessete horas e quarenta e seis minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0621941-41.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 3º Núcleo Custódia/Inquérito-Quixadá - Impetrante: N. D. S. - Impetrante: A. R. de O. R. - Paciente: S. E. da S. L. - Impetrado: J. de D. 3 N. R. de C. e de I. - S. E. Q. - Des. MARIA EDNA MARTINS - Julgado prejudicado o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO.1. CASO EM EXAME: HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE INVESTIGADA PRESA TEMPORARIAMENTE POR SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS, COM ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS E PEDIDO DE REVOGAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR DOMICILAR.2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A LEGALIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA E DA ALEGADA NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS DO INQUÉRITO, À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO STF.3. RAZÕES DE DECIDIR: CONSTATOU-SE QUE A PRISÃO TEMPORÁRIA FOI SUBSTITUÍDA POR PRISÃO PREVENTIVA COM NOVOS FUNDAMENTOS, O QUE ACARRETA A PERDA DO OBJETO DO HABEAS CORPUS, CONFORME PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ADEMAIS, FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS, COM ACESSO LIBERADO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.4. DISPOSITIVO E TESE: HABEAS CORPUS PREJUDICADO. A SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA COM NOVOS FUNDAMENTOS PREJUDICA O HABEAS CORPUS QUE IMPUGNA A PRISÃO TEMPORÁRIA ANTERIOR, BEM COMO NÃO SUBSISTE ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO POSTERIORMENTE GARANTIDO O ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS.5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 93, IX; CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 318, V; SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO STF; SÚMULA 691 DO STF;6. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: AGRG NO HC N. 910.663/MG, STJ, REL. MIN. JESUÍNO RISSATO; HC 0630377-23.2024.8.06.0000, TJCE, REL. DES. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2025. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS RELATORA. - Advs: N. D. S. (OAB: 42561/CE) - A. R. de O. R. (OAB: 41983/CE)

Nº 0622559-83.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: F. M. V. M. C. - Impetrante: A. F. C. F. - Paciente: F. H. M. S. J. - Impetrado: J. de D. da 2 V. do J. da C. de F. - Des. MARIA EDNA MARTINS - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.1. CASO EM EXAME: PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER, EM RAZÃO DE FATOS OCORRIDOS EM VIA PÚBLICA, MEDIANTE USO DE GARGALO